



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

0661 / 2022

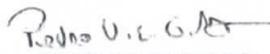
INDICAÇÃO Nº. _____

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO
E CULTURAL DA ALDEOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA
FORMA QUE INDICA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2022.


PEDRO MATOS
VEREADOR - PL

02 JUN 2022
11 30
Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

0661 / 2022

INDICAÇÃO Nº. _____

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO
E CULTURAL DA ALDEOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA
FORMA QUE INDICA.**

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico e Cultural da Aldeota, nesta Cidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico da Aldeota fica delimitada pelo quadrilátero situado entre as Ruas Desembargador Leite Albuquerque, Joaquim Nabuco, Torres Câmara e Osvaldo Cruz, incluindo a Rua Norvinda Pires e a Rua Sabino Pires.

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo e às obras com as posturas municipais, a serem seguidas pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo.

Art. 3º. A área objeto desta Lei fica denominada Polo Gastronômico e Cultural da Aldeota, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar essa denominação como referência.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do Polo Gastronômico e Cultural a que se refere esta Lei, especialmente com relação às seguintes dimensões: :

- I** - adequação do trânsito para veículos e pedestres;
- II** - aumento do número de vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções urbanas, se necessário;
- III** - implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;
- IV** - legalização de mesas e cadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

V - regulamentação de caminhões de comida (*food trucks*) e quiosques, se necessário;

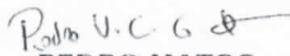
VI - promover a organização de eventos, por meio de intervenções urbanas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2022.


PEDRO MATOS
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

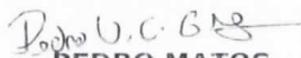
JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA ALDEOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Polo Gastronômico e Cultural da Aldeota já é uma realidade para o bairro e para os estabelecimentos gastronômicos ali instalados, que recebem boa parte da população não só da Aldeota, mas de toda a cidade, além de também receber a visita de muitos turistas que vêm às terras alencarinhas.

Assim, é de grande importância reconhecer este recanto urbano de nossa cidade como Polo Gastronômico e Cultural, possibilitando maior apoio do poder público e, conseqüentemente, dotá-lo de infraestrutura adequada, gerando aumento e melhoria do seu funcionamento, proporcionando maior fluxo de pessoas e aumentando a atividade comercial.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.


PEDRO MATOS
VEREADOR - PL